

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2017-SEUMA/SECOG DE
PODADORES POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR
MEIO DA SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE,
COM INTERVENIENCIA DA SECRETARIA DA OUVIDORIA,
CONTROLADORIA E GESTÃO, E O PODADOR, **FRANCISCO DE
ASSIS ARAUJO TETA** PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Sobral – CE, por meio da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, representa por seu titular **Sra. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, RG Nº 2002002196074 - SSP-CE CPF Nº 721.100.663-34 doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, através da Coordenadoria de Gestão Estratégica de Pessoas, representado neste ato pela Coordenadora **Sra. NARGILA VIDAL LOIOLA**, RG nº 98031021574 – SSP-CE, CPF nº 838.939.973-34 e o **Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO TETA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador do **RG: 93005014220, CPF: 767.421.133-91, PIS/PASEP:220.06690.60-3**, residente à **Rua do Campo, nº 404, Bairro: Jordão- Sobral-CE**, doravante designado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de poda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento o Edital da Seleção Pública nº 001/2017 – SEUMA e seus anexos, art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017, bem como o Decreto 1.877 de 24 de maio 2017, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNÇÃO

O **CONTRATADO** exercerá a função de **PODADOR** por tempo determinado, lotado na de Secretaria do Urbanismo e Meio ambiente, ficando obrigado(a) a cumprir as atividades inerentes ao cargo, na carga horária de trabalho pactuado, acatar e obedecer ordens, comunicados, portarias, circulares e regulamentos; comprometendo-se a executar as tarefas que lhe forem confiadas, compatíveis com a função para o qual está sendo contratado(a) e a desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

CLÁUSULA QUARTA –DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS

O **CONTRATANTE** em contraprestação pagará ao **CONTRATADO**, o salário base de R\$ 1.007,80 (um mil, sete reais e oitenta centavos), dos quais serão realizadas as deduções legais cabíveis, em parcela quinzenal, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme disposto no Decreto nº 1.877, de 24 de maio de 2017, publicado no DOM de 24 de maio de 2017, sendo reajustado de acordo com as normas fixadas pela Prefeitura Municipal de Sobral.



Sub cláusula Única – A despesa resultante deste Termo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 24.01.15.452.0126.1.228.3.3.90.36.03

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato vigorará pelo prazo de um mês, do período de 01.07.2017 à 31.07.2017, prorrogável por igual período, acaso necessário nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DO(A) CONTRATANTE:

O contratante procederá, observada a conveniência e necessidade do serviço, a análise e avaliação da continuidade da atividade desenvolvida pelo contratado.

Efetuar o pagamento quinzenal do montante correspondente ao valor dos serviços prestados, em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA QUARTA**.

2. DO (A) CONTRATADO(A):

O contratado obriga-se a aceitar e cumprir os regulamentos e normas administrativas estabelecidas pela Administração Pública Municipal. O contratado obriga-se a cumprir as atividades da função para o qual foi contratado.

Iniciar a prestação dos serviços que lhe forem cometidos, dando pronto cumprimento à sua função, a contar da data da assinatura do presente Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

9.1 **O CONTRATADO**, em caso de faltas não justificadas, sujeitar-se-á ao desconto dos dias não trabalhados.

9.2 **O CONTRATADO**, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I — pelo término do prazo contratual;
- II — por iniciativa do contratante nos casos:
 - a) de prática de infração disciplinar;
 - b) de o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - c) em que assim o recomendar o interesse público.
- III - por iniciativa do contratado;
- IV — pela extinção ou conclusão do projeto, programa ou ação, definidos pelo contratante, nos casos do art. 3º, incisos III, VII, VIII e XI, da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de maio de 2017, comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.




E, por assim estarem contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.

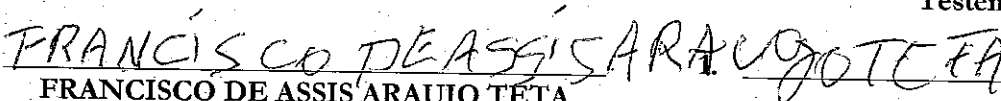
Sobral(CE), 30 de junho de 2017.



MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
Secretaria do Urbanismo e Meio ambiente
CONTRATANTE



NARGILA VIDAL LOIOLA
Coordenadoria de Gestão Estratégica de
Pessoas
INTERVENIENTE
Testemunhas:



FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO TETA
CONTRATADO

2. _____